



PARECER DE VISTAS

Catas Altas e Mariana/MG

Processo Administrativo nº 00312/1996/045/2015 – Classe 6 – SUPPRI
Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação
Vale S.A./Vale S.A. Complexo Mariana - Mina de Fazendão
Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério
de ferro; pilhas de rejeito/estéril

PARECER ÚNICO nº 0233740/2020 – 16/06/2020

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Equipe interdisciplinar:

Ana Luiza de Almeida Gonçalves – Analista Ambiental (1.472.235-9)

Leilane Sobrinho – Analista Ambiental (1.392.811-4)

Laura Bertolino de Souza Lima – Analista Ambiental (1.375.324-9)

Rodolfo Fernandes - Analista Ambiental 1.336.907-9

Cibele Aguiar Neiva – Analista Ambiental (1.197.551-3)

Philipe Jacob de Castro Sales – Gestor Ambiental (1.365.493-4)

De acordo:

Michele Simões e Simões - Designada para responder pela Diretora
Regional de Apoio Técnico (1.251.904-7)

Angélica Sezini – Diretora de Controle Processual (1.021.314-8)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

O Parecer Único da SUPRI está muito bem feito e detalhado, nos facilitando muito na sua análise.

Acho que sempre devemos aguardar a manifestação do IEPHA antes de iniciar a implantação do empreendimento. Neste caso específico, gostaríamos de saber do IEPHA como avalia a perda, que pode ser irreversível, das águas termais e de parcela da vista da Serra do Caraça.

Os mapas inseridos no Parecer Único estão muito borrados, com baixa resolução, impedindo a leitura de observações e detalhes. Solicito que os mapas e imagens inseridos nos Pareceres Únicos tenham ao menos 150 dpi – o ideal seriam 250 dpi, para nos possibilitar uma melhor visualização dos detalhes.

Parabenizo o empreendedor por reduzir o escopo do projeto em atendimento às solicitações dos moradores de Morro D'água Quente e de Catas Altas.

Parabenizo também pela proposta de disposição dos rejeitos em pilha na área da mina já exaurida, recompondo a cava de forma mais segura. Os cuidados demonstrados pelo empreendedor no seu projeto para a pilha, se forem seguidos à risca, trarão a toda a sociedade mais tranquilidade em relação aos seus danos potenciais.

Minhas maiores preocupações ao analisar o PU foram sobre as consequências do rebaixamento do lençol freático proposto, apesar deste rebaixamento contar com a anuência do IGAM.

Vou citar literalmente alguns trechos do PU:

- 1- *“Há projeção de rebaixamento topográfico e do nível de água subterrâneo para viabilizar a lavra. O projeto contempla também o rebaixamento topográfico e do nível d'água subterrânea com botton pit previsto na cota altimétrica de El. 800,00 m, resultando em um desnível topográfico de 280 m.”*
- 2- *“Na cava São Luiz foi previsto 107 metros de rebaixamento. O processo de outorga de rebaixamento de lençol é o nº 16775/2015, classificado como de Grande Porte. O modelo hidro geológico estima que a vazão média de bombeamento para atendimento ao plano da cava final é da ordem 441 m³/h. A implantação do sistema de rebaixamento do nível de água consistirá inicialmente na instalação de 8 poços tubulares com profundidade de aproximadamente 200 m cada, sendo essa quantidade passível de alteração.”*
- 3- *“O modelo hidro geológico prevê reduções de vazão nestes cursos d'água (nos cursos d'água da região) devido ao rebaixamento do lençol freático nas cavas. A Vale esclareceu*

que não há cenário de remanejamento dos pontos de captação descritos, considerando que o empreendedor realizará a reposição de vazão da água explotada nos pontos de captação.”

- 4- “O impacto na disponibilidade hídrica superficial está relacionado ao rebaixamento do nível d’água, essencial para a operação de lavra na cava São Luiz em níveis inferiores. Com esse rebaixamento é prevista variação da descarga de água subterrânea nos cursos d’água do entorno do projeto. O rebaixamento será realizado por meio de poços tubulares e drenos horizontais profundos. Foram feitas simulações com o Software SK Hidro 2013, que resultou em uma previsão de redução de aproximadamente 38% da vazão atual dos cursos d’água analisados (226 m³/h). Além disso, é previsto que as nascentes inseridas dentro ou próximas da Área de Ocupação do projeto sejam deslocadas para áreas à jusante, alterando a morfologia fluvial. A figura a seguir (página 94 do PU) apresenta a provável redução de vazão agrupadas em sub-bacias. Além disso, as duas captações de água para abastecimento público situadas próximas a área de implantação do projeto poderão ser afetadas com a redução da disponibilidade hídrica superficial.” “Vale ressaltar que a estimativa de aproximadamente 38% de redução na vazão refere-se a uma média de todas as micro bacias que compõe o estudo hidrológico, o que contemplou uma área maior que o escopo atual do empreendimento. A zona 18, em que está previsto um rebaixamento de 93%, está inserida, em sua maioria, em área operacional da Vale. Os pontos de captação estão inseridos nas Zonas 10 e 9, em que estão previstos rebaixamentos da ordem de 60% e 20%. Contudo, destaca-se que o projeto prevê o retorno de vazões nessas micro bacias.”

Na minha opinião, para uma maior segurança, seria necessária a análise integrada dos impactos cumulativos e sinérgicos das minas Fábrica nova, Alegria e Fazendão e dos empreendimentos da SAMARCO e da BHP sobre os recursos hídricos superficiais e profundos da região.

Do PU: “É importante ressaltar que, de acordo com o EIA, o território, abriga outras mineradoras, dentre elas, a Mina de Alegria, a Samarco Mineração S.A., e a Mineradora BHP Billiton.”.

Outro problema é o impacto visual significativo tendo como fundo a Serra do Caraça. Do texto do PU, literalmente: “As modificações do relevo poderão ser observadas principalmente pelos usuários da rodovia MG-129 e alguns pontos do distrito de Morro D’Água Quente e de Catas Altas e podem afetar o conforto visual e o bem-estar da

população do entorno e de transeuntes, principalmente devido à proximidade com a Serra do Caraça. Este impacto está previsto tanto na fase de instalação como na operação do empreendimento e possui duração permanente."

Temos também a perda de um bem que poderia vir a ser explorado turisticamente pela comunidade ao longo de décadas.

Literalmente do PU: "... a comunidade de Morro de Água Quente, que além de consumir também usufrui das fontes hidrotermais que ali existem, por meio do turismo ou atividades de lazer. A surgência de águas em temperaturas superiores ao encontrado localmente é um fenômeno decorrente de características geológicas específicas que se manifestam em superfície, e por isso seus impactos e mitigação estão ligados aos dois contextos ambientais: subterrâneo e superficial."

Isto poderá vir a se tornar uma perda irreversível para o sustento da sociedade local.

Os Programa de Monitoramento e Controles Hidrométricos parecem bons, mas ainda não nos dão certezas sobre a totalidade dos impactos cumulativos e sinérgicos. Os monitoramentos parecem adequados, mas talvez insuficientes. O ideal seria que tivéssemos um modelo integrado de águas superficiais e profundas que incluísse todas as licenças e outorgas já concedidas na região. Sobre este modelo poderíamos avaliar com mais correção os possíveis impactos sobre as águas da região, no curto, médio e longo prazo.

Outras observações:

A área de implantação do projeto de ampliação da Mina de Fazendão é classificada como de importância biológica extremamente alta para conservação da biodiversidade.

O Programa de Educação Ambiental proposto parece que atende os interesses da empresa e do estado no relacionamento com a sociedade local, mas não aproveita para dar uma formação específica em meio ambiente e sustentabilidade para as comunidades afetadas.

"Consta na fl. 29 a Declaração emitida pela Prefeitura de Mariana, datada de 09 de setembro de 2014 atestando que a o tipo de atividade desenvolvida e o local do empreendimento da Ampliação da Mina de Fazendão, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Cota Neto. A certidão do município de Catas Altas, datada de 10 de março de 2020, atestando que A Ampliação da Cava São Luiz e a PDE São Luiz estão em conformidade com as leis e

regulamentos administrativos do município, está assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alves Parreira.”

Entretanto como pode ser visto na Manifestação das ONGs, abaixo, esta declaração de 10/03/2020 não existia quando da realização da audiência pública em 05/03/2020 e a anterior de 2014 tinha sido revogada no dia 21/02/2020.

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa do Meio Ambiente

Inicialmente é transcrito abaixo o inteiro teor de documento sobre este processo de licenciamento, recebido de cidadãos de Catas Altas:

“Catas Altas, 24 de julho de 2020.

Ao Sr. Júlio César Dutra Grillo,

Membro do COPAM representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – PROMUTUCA

Referência: Parecer Único Nº 0233740/2020 PA COPAM (LI+LP+LO) 00312/1996/045/2015.

Prezado Senhor,

Diante o processo de licenciamento colocado em pauta na 61ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM realizada no dia 26 de junho de 2020, referente ao empreendimento “Vale S/A - Complexo Mariana - Mina de Fazendão, lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril”, a **sociedade civil** do município de Catas Altas, aqui representada por, **Guilherme Henrique Pereira de Souza**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 116.187.136-55, residente e domiciliado na Rua Margarida Pereira, nº 134, Sol Nascente, Catas Altas/MG, CEP 35969-000; **Diego Luiz Aparecido Felipe Abris**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 107.630.986-04, residente e domiciliado na rua Agostinho da Luz, nº 750, Santa Quitéria, Catas Altas/MG; vêm apresentar considerações que possam fundamentar o parecer de vistas na Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI.

1. Considerações sobre a participação da sociedade no processo em análise

No PU N°0233740/2020 é citado que após a realização da audiência pública em 05 de março de 2020 no município de Catas Altas, a equipe técnica da SUPPRI recebeu manifestações escritas protocoladas por meio dos seguintes cadastrados no SIAM: S0030566/2020, S0032879/2020, S0033566/2020 e 0129251/2020. É mencionado ainda que essas manifestações foram disponibilizadas à empresa Vale, por meio do OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. N 86/2020 em 25/03/2020, juntamente com os questionamentos gerados durante a vistoria e observações da equipe da SUPPRI ao acompanhar os dados gerados durante e após a audiência. Diante tal fato, cita-se no PU que o empreendedor respondeu a todos os questionamentos realizados via ofício 66/2020 datado de 13/04/2020.

Importante salientar que, dentre todos os documentos supracitados, somente o Protocolo S032879/2020, da Província Brasileira da Congregação da Missão – Complexo Santuário do Caraça está disponível no site do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

Nota-se que o ofício 66/2020 da empresa Vale, datado de 13/04/2020 (sob protocolo S043918/2020), encontra-se parcialmente disponível no SIAM, sendo que o item denominado “Respostas aos questionamentos realizados durante a Audiência Pública e vistoria, formalizados via OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. N 86/2020, incluindo as respostas aos anexos S0030566/2020, S0032879/2020, S0033566/2020 e protocolo no Siam 0129251/2020 (Anexo IV – CD1)” não foi disponibilizado à consulta pública ao Sistema.

Nota-se que após a audiência pública, já foi informado à SUPPRI - por meio de manifestação escrita da **sociedade civil** - sobre a impossibilidade de acessar devidamente todos os arquivos concernentes a esse processo em licenciamento, já que grande parte dos estudos/documentos não ficam disponíveis para “Acesso de Visitante” no SIAM.

Diante de tal fato, a **sociedade civil** não teve conhecimento às respostas da empresa Vale sobre cada um dos protocolos supracitados, continuando sem um devido retorno às manifestações formalizadas. Tal situação desfavorece expressivamente o acompanhamento legítimo

do licenciamento da Mina de Fazendão por parte da comunidade afetada.

Abaixo, segue imagem de arquivos disponíveis para o processo 00312/1996/045/2015 no site do SIAM, ao se conectar como "Acesso Visitante".

Retornar

Documentos do processo: 00312/1996/045/2015

Total de Registros: 60

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
0570134/2015	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570135/2015	PCA-PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570139/2015	REQUERIMENTO DE LICENÇA	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570140/2015	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570142/2015	DNPM - COMUNICAÇÃO JULGANDO SATISFATÓRIO O PAE.	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570133/2015	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570141/2015	DECLARAÇÃO DA PREFEITURA LICENCIAMENTO	16/06/2015		DIGITALIZADO	
R333417/2016	DOCUMENTO DE PROCESSO	07/11/2016	GIANNI ALMEIDA	DIGITALIZADO	
S105523/2018	DOCUMENTO DE PROCESSO	04/04/2018	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S060937/2018	DOCUMENTO DE PROCESSO	06/04/2018	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S078822/2018	DOCUMENTO DE PROCESSO	25/04/2018	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S130722/2018	DOCUMENTO DE PROCESSO	20/07/2018	SECRETARIA DE FAZENDAMG	DIGITALIZADO	
S195496/2018	DOCUMENTO DE PROCESSO	03/12/2018	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0115740/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	26/02/2019	SUPPRI	DIGITALIZADO	
S044432/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	01/04/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S052430/2019	PROJETOS	12/04/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S066979/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	13/05/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S084485/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	13/06/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S088040/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	19/06/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S115294/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	02/08/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0493473/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	08/08/2019	SUPPRI	DIGITALIZADO	
0495557/2019	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	09/08/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0495920/2019	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	09/08/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0495485/2019	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	09/08/2019	VALE	DIGITALIZADO	
S126850/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	20/08/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0627899/2019	PUBLICACOES NO MINAS GERAIS	27/09/2019	SUPPRI	DIGITALIZADO	
0739897/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	22/11/2019	SUPPRI	DIGITALIZADO	
S183764/2019	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	04/12/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S183664/2019	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	04/12/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0000330/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	03/01/2020	SUPPRI	DIGITALIZADO	
0002502/2020	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	07/01/2020	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0063106/2020	PARECER DE OUTORGA (SUPERFICIAL)	10/02/2020	SUPPRI	DIGITALIZADO	
S025457/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	27/02/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S032879/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	12/03/2020	PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGRE	DIGITALIZADO	
S038977/2020	PROJETOS	27/03/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S038957/2020	FCEI - FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	27/03/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S038954/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	27/03/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	

S038954/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	27/03/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S038955/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	27/03/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S040819/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	31/03/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S040824/2020	PCA-PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	31/03/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S040822/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	31/03/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S040810/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	31/03/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S043918/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	13/04/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S050065/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	05/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S050069/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	05/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S050443/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	06/05/2020	SUPPRI	DIGITALIZADO	
S053059/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	13/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S053149/2020	FCEI - FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	13/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S053196/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	13/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S053203/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	13/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S053190/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	13/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S052980/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	13/05/2020	SUPPRI	DIGITALIZADO	
S053029/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	13/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
1971368/2013	FOBI - FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO	25/05/2020	SUPRAMCM	DIGITALIZADO	
S058522/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	28/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S058521/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	28/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
S058598/2020	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	28/05/2020	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0233740/2020	PARECER ÚNICO	16/06/2020	SUPPRI	DIGITALIZADO	
0263640/2020	FOLHA DE DECISÃO	30/06/2020	FOLHA DE DECISÃO	NÃO DIGITALIZADO	
S071784/2020	DECLARACAO DO IEPHA	02/07/2020	IPEHA	DIGITALIZADO	

2. Considerações sobre a Unidade de Conservação

Para este tema, objetivando melhor esclarecimento, foram anexados os seguintes documentos: ofício encaminhado pela **sociedade civil** de Catas Altas à SUPPRI, Trabalho de Conclusão de Curso que trata em específico sobre o tema em questão e os estudos técnicos que viabilizam a unidade de conservação do estado de Minas Gerais.

A discussão no que tange à Unidade de Conservação vem sendo abafada pela atividade minerária, uma vez que em diversos momentos, seja em audiências públicas, reuniões de solicitação de outorga de água, ofício encaminhado à SUPPRI, reuniões no município desenvolvidas por intermédio dos Conselhos, fora questionado a inserção da atividade em espaço territorial especialmente protegido. Ocorre que a **sociedade civil**, até o presente momento, neste viés conservacionista, permanece desassistida e teme que danos ambientais notadamente ocorrerão caso não sejam efetivadas ações concretas.

As manifestações de cunho conservacionista consideram que:

A) A constituição do Estado de Minas Gerais, na literalidade do art.84, incluído pelo ato das disposições constitucionais transitórias, declara a Serra do Caraça como uma Unidade de Conservação da modalidade Monumento Natural. O tema não é discutido no processo de licenciamento ambiental em questão.

B) Diante da omissão da instituição da Unidade de Conservação, o Ministério Público de Santa Bárbara propôs ação civil pública, se encontra no bojo do processo sob o nº 0572.14.001948-8, pleiteando: a) Designação de gerente b) Designação de guarda-parques c) Constituição de Conselhos Consultivos d) Implantação de infraestrutura para funcionamento e) Implantação de infraestrutura para visitação pública f) Elaboração de plano de manejo g) Execução de regularização fundiária, mediante a efetivação da desapropriação das áreas protegidas, assegurando justiça às comunidades afetadas e não indenizadas. Resumidamente, o empreendimento pleiteado pela empresa Vale, sobrepõe aos limites da Unidade de Conservação, e dessa situação nascem diversas problemáticas, ao passo que estamos tratando de uma unidade de conservação de proteção integral.

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0019488-46.2014.8.13.0572
 SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Classe: Ação Civil Pública

Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Meio Ambiente > Unidade de Conservação da Natureza

CS: -

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 103838	16/12/2019
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		26/07/2019
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) SUBSTITUTO LEGAL 82842	03/04/2019

[Dados Completos](#)[Todos Andamentos](#)[Todas as Partes/Advogados](#)

Consulta realizada em 24/07/2020 às 13:41:33

C) O município de Catas Altas, por força de seu plano diretor, reconheceu que o pretense espaço desejado pelo empreendimento, está localizado conforme o uso e ocupação do solo, em área de interesse ambiental a ser protegida pela instituição de uma unidade de conservação da modalidade Monumento Natural, ou seja, já existe uma função social a esse espaço que é a proteção ambiental, do qual tem que ser levado em consideração, por questões óbvias de segurança jurídica ambiental. Notadamente, a obrigação da unidade de conservação, parte tanto do Estado mineiro bem como pelo poder municipal, no entanto, a omissão resta evidente até os dias de hoje.

“art.135 - Para consecução dos objetivos visados nesta lei, compete ao Poder Público Municipal: V - Desenvolver ações e medidas de proteção ao solo, à flora e à fauna do município; VI - Criar e manter áreas protegidas no município, buscando sua efetivação como unidades de conservação, quando for o caso, em consonância com a Lei Federal 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, promovendo a instalação de infraestrutura e o desenvolvimento de Planos de Manejo; Parágrafo Único - De acordo com o inciso V deste artigo deverão ser criadas no município as seguintes unidades de conservação, observando-se a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000: V - Monumento Natural da Serra do Caraça”.

D) Deve ser levado em consideração o parecer nº 525 da Agência Nacional de Mineração, o qual descreve ser vedada a atividade minerária em Unidades de Conservação de Proteção Integral, como é o caso do Monumento Natural, obrigando automaticamente a decadência do título minerário.

3. Considerações sobre demandas da sociedade civil perante à operação do empreendimento

Ressalta-se que durante a audiência pública em Catas Altas, a população - principalmente aquela residente no distrito de Morro D'Água Quente - evidenciou diversos conflitos relacionados à emissão de material particulado, pressão sonora, empregabilidade, descuidos de comunicação entre empresa/comunidade, impactos sobre atrativos naturais e sobre o turismo local e necessidade de apoio ao desenvolvimento e diversificação econômica.

De fato, no PU N°0233740/2020, tais temas foram abordados em algumas das condicionantes, mas ressalta-se aqui que alguns dos aspectos apontados são pré-requisitos para a avaliação da viabilidade ambiental.

Emissão de material particulado

A empresa Vale propõe como medidas mitigadoras a aspersão de água das vias internas não pavimentadas via caminhão-pipa, aplicação de produtos biodegradáveis e polímeros, aplicação de biomantas, revegetação de taludes e utilização de cortina de névoa, a serem intensificadas nos períodos de estiagem. A empresa afirma que essas já são ações adotadas no empreendimento.

Entende-se, entretanto, que tais medidas de controle não estão sendo suficientes para a mitigação dos impactos, considerando o tempo que o empreendimento se encontra em operação e os relatos dos prejuízos na saúde e qualidade de vida da população no entorno.

A SUPPRI sugere no PU, como condicionantes, a apresentação do Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA) e Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR; aprimoramento dos controles através da implantação de uma cortina arbórea, localizada “estrategicamente” entre a cava e a comunidade de Morro D'água Quente; e inclusão de um canal de comunicação apropriado para permitir um diálogo entre a comunidade e a empresa.

Entretanto, **considerando que o empreendimento já está em operação há anos e este processo de licenciamento tem como objeto a sua continuidade e ampliação, como pré-requisito para qualquer análise em relação a esta questão, é fundamental a apresentação de estudos aprofundados, objetivando:**

- Reconhecer e quantificar os efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde pública no município de Catas Altas, em especial na comunidade de Morro D'água Quente devido à proximidade;

- Aplicação dos resultados dos estudos de dispersão atmosférica a serem executados na região como subsídio para que as medidas técnicas de controle sejam devidamente planejadas e apresentadas para garantir a eficácia;
- Uso de inovações metodológicas e eficazes ao controle da emissão de material particulado;
- Inclusão de ações de emergência quando os níveis de poluentes na atmosfera puderem representar riscos à saúde pública.

Nesse contexto, **requeremos que, antes de qualquer concessão de licença ambiental:**

A) **Sejam realizados e apresentados** junto a este processo de licenciamento e à Feam/Gesar, o **Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA)** e **Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR**, que deverão conter no mínimo os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar 02/2019, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>.

B) **Seja implantada a cortina arbórea entre a cava São Luiz e a comunidade de Morro D'Água Quente**, com o intuito de reter o material particulado antes de atingir o distrito e, assim, impedir a perpetuação dos impactos à saúde pública já causados à população e também minimizar o impacto visual. O projeto deverá ser fundamentado nos resultados do Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA) e garantir a eficácia para a redução da capacidade de transporte de partículas, com estrutura, espaçamento, seleção de espécies vegetais, eficiência de filtragem de acordo com as características físicas da área e previsão de monitoramento em tempo real e na perspectiva de controle social.

C) **Seja realizado estudo de carácter retrospectivo sobre a saúde pública no município de Catas Altas relacionado às doenças respiratórias considerando o início das atividades da mina**, de natureza epidemiológica, com objetivo de avaliar o impacto da poluição do ar sobre a saúde da população local, **assim como realizar estudo de carácter prospectivo** a partir do primeiro e sua análise, em conjunto com a FEAM, a Prefeitura Municipal de Catas Altas e um profissional da área médica (especializado em epidemiologia) e com visibilidade junto à comunidade.

Utilização de atrativos naturais pela população local

Considerando que parte do receio da **sociedade civil** em função à operação do empreendimento se refere ao fato da impossibilidade do uso dos atrativos naturais, o PU cita que: *“a empresa informou que vai desenvolver junto com o poder público e a comunidade local soluções para a utilização dos recursos naturais que estão em áreas não operacionais, possibilitando o uso de moradores e turistas desde que não haja riscos à segurança dos usuários e também às atividades da empresa. A Barragem do Mosquito é uma área operacional, desta forma, não é possível que ela seja aberta para usos recreativos.”*

Nesse contexto, **requeremos que, antes de qualquer concessão de licença ambiental, de forma a garantir que esse direito seja assegurado e constitua parte integrante deste processo de licenciamento no aspecto socioeconômico e sua viabilidade, requeremos que seja apresentado em audiência pública um estudo técnico contendo o levantamento de atrativos naturais em áreas não operacionais do empreendimento passíveis ao uso da população local/turístico.** O estudo deverá compreender a descrição de cada atrativo, mapeamento, rotas de acesso e memorial fotográfico. A elaboração do documento deverá garantir a participação ativa da comunidade local, guias turísticos do município, grupos de esporte de aventura e a Prefeitura Municipal de Catas Altas.

Portanto, a **sociedade civil** conta com seu apoio e abordagem dos temas expostos no âmbito da elaboração do “Parecer de Vistas” da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – PROMUTUCA. Contamos com a sua representação em nível local, possibilitando a mínima participação da comunidade no processo de conservação e garantia de qualidade de vida no entorno do empreendimento Mina de Fazendão.

Atenciosamente,

Guilherme Henrique Pereira de Souza

CPF nº 116.187.136-55

Diego Luiz Aparecido Felipe Abris

CPF nº 107.630.986-04

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1) Sobre a inversão total do rito neste processo de licenciamento e ilegalidades

No parecer único consta (grifo nosso):

Página 7

Em 05 de março de 2020 foi realizada uma Audiência Pública no município de Catas Altas, onde foi informada uma alteração no escopo do projeto, e em 27 de março de 2020 o empreendedor protocolou (S0038957/2020) um novo FCE retificado em função da redução do projeto, e os estudos, incluindo Caracterização do Empreendimento, Diagnóstico Ambiental e Análise de Impactos Ambientais, Plano de Controle Ambiental, Plano de Utilização Pretendida, Requerimento de Intervenção Ambiental, foram todos atualizados conforme escopo reduzido apresentado.

Página 71

Nesta ocasião, **o empreendedor informou ao público presente, que, o projeto inicial foi modificado**, por atendimento a um pleito da comunidade, onde o prefeito de Catas Altas, havia revogado a declaração de anuência, concedida anteriormente, que abrangia as Minas de Tamandúá, Almas e São Luis, e que, naquele momento, seria apresentado o novo escopo do projeto que inclui somente a ampliação da Cava São Luís e a pilha de estéril projetava para o interior da cava exaurida. Foi informado que os impactos seriam menores do que o projeto inicial.

Em consulta ao processo de licenciamento se obteve as informações abaixo **que atestam que ocorreu a total inversão do rito e descumprimento da legislação.**

O Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é mesmo posterior à data da realização da audiência pública, visto que é de 12/03/2020, ou seja 7 (sete) dias após, e foi formalizado em 13/05/2020:

00312/1996/045/2015 VALE S/A	VALE S.A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE FAZENDÃO	CATAS ALTAS	S053149/2020 FCEI - FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	13/05/2020 VALE S.A	DIGITALIZADO
------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------	--------------

4485
e
SEITE

MÓDULO 5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE (LAC) OU TRIFÁSICO (LAT)

1. Identificação do empreendedor

1.1 Empreendedor/Razão Social: Vale S/A (Cvrd Area Operacional de Fazendao)

1.2 CNPJ/CPF: 33.592.510/0235-29

1.3 Endereço: Estrada de Ferro Vitória Minas 1.4 Nº: 596

1.5 Complemento: Zona Rural 1.6 Bairro: _____

1.7 Caixa Postal: - 1.8 CEP: 35.969-000 1.9 Município: Catas Altas 1.10 UF: MG

1.11 Telefone: (31) 3916-3622 1.12 Email: licenciamento@vale.com

1.13 As atividades são ou serão desenvolvidas por (assinalar **todas** as opções que se aplicam ao empreendedor):

Pessoa física Pessoa jurídica Proprietário Arrendatário

Posseiro Outros. Especificar: _____

Trecho da página 4485 da Pasta 12

- DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de crimes ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/18, c/c artigo 19 da Resolução Conama nº 237/97.

12/03/2020 Daniela Faria Scherer / Núbia Cristina Rodrigues Mapa

Data Nome legível do responsável pelo preenchimento do FCE e assinatura

9. Relação de documentos

Os documentos listados na Tela 9 tem caráter orientativo e a listagem definitiva será encaminhada pela Supram responsável para o e-mail informado no sistema de requerimento.

Trecho da página 4487 da Pasta 12

O **Formulário de Orientação Básica (FOBI)** é de **27/04/2020** e foi formalizado no processo em **25/05/2020**:

00312/1996/045/2015 VALE S/A	VALE S.A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE FAZENDÃO	CATAS ALTAS	6	16/06/2015	LP+LI+LO (DN74) PILHAS DE REJEITO / ESTÉRIL	1971368/2013	FOBI - FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO	25/05/2020 SUPRAMCM DIGITALIZADO
------------------------------	------------------------------------------------	-------------	---	------------	---------------------------------------------	--------------	-------------------------------------------------	----------------------------------

4615

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tipologia: MINERAÇÃO
Nº do Documento: 1971368/2013 I
FCEI de Referência: R445911/2013

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)
Empreendedor: VALE S/A CPF/CNPJ. 33592510023529
Empreendimento: VALE S.A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE FAZENDÃO
Município: CATAS ALTAS/MG
Objeto(s) Requerimento:
Atividade Principal: PILHAS DE EJEITO/ESTÉRIL - MINÉRIO DE FERRO
Outras Atividades: LAVRA A CÉU ABERTO - MINÉRIO DE FERRO

Trecho da página 4615 da Pasta 12

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS.

R\$ 27955.77 (Indenização de custos referentes a análise do licenciamento ambiental)

R\$ 15362.31 (Indenização de custos de análise de EIA/RIMA referentes ao licenciamento ambiental)

OBSERVAÇÕES

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 - COORDENADAS GEÓGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 180 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

BELO HORIZONTE, 27 de Abril de 2020

Andressa Cássia Gusmão Santos
Andressa Cássia Gusmão Santos,
responsável/SEMAD pela emissão desta Orientação.

Trecho da página 4616 da Pasta 12

Mais grave ainda é o fato de que foi feito um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) de abril/2020, formalizado em 28/05/2020, 2 meses e 23 dias após a realização da audiência pública, para a qual esse documento é exigido pela legislação.

00312/1996/045/2015 VALE S/A	VALE S.A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE FAZENDÃO	CATAS ALTAS	6	16/06/2015	LP+LI+LO (DN74)	PILHAS DE REJEITO / ESTÉRIL	S058598/2020	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	28/05/2020 VALE S.A.	DIGITALIZADO
------------------------------	------------------------------------------------	-------------	---	------------	-----------------	-----------------------------	--------------	----------------------------------------------------------	----------------------	--------------

RIMA

Relatório de Impacto Ambiental

Projeto de Ampliação da Mina de Fazendão
Cava e Pilha São Luiz

Abril/2020



Capa do RIMA que está na Pasta 20 - Páginas 6399 a 6442

O RIMA – Relatório de Impacto Ambiental – é o documento que apresenta a síntese do conteúdo do EIA, em linguagem acessível, de forma simples e objetiva, de modo que os interessados possam entender o Projeto, seus impactos ambientais positivos e negativos, bem como as medidas previstas para minimizá-los ou compensá-los.

O RIMA é disponibilizado ao público, para que este tome ciência do projeto e possa se manifestar nas audiências públicas, conforme previsto na legislação. Estas têm por finalidade expor aos interessados o conteúdo dos estudos ambientais elaborados e do RIMA, de modo a responder dúvidas e receber sugestões a respeito do Projeto.


Página 7 do pdf com o RIMA

Em consulta ao processo de licenciamento se constatou que há um RIMA de outubro/2019 (Documento 59581-2019).



Capa do RIMA que está na Pasta 11 - Páginas 4208 a 4280

Esse **RIMA foi formalizado junto à SUPPRI em 04/12/2019** através de ofício da Vale de 03/12/2019 (Documento 759243-2019).

00312/1996/045/2015 VALE S/A	VALE S.A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE FAZENDÃO	CATAS ALTAS	<u>S183664/2019</u> RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	04/12/2019 VALE S.A.	DIGITALIZADO	
------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------	------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	--------------	---------------------------------------------------------------------------------------



Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

Ilmo Sr. Rodrigo Ribas
Superintendente de Processos Prioritários

Assunto: **Atualização do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
Projeto de Ampliação da Mina de Fazendão**

Referência: **Processo: n° 00312/1996/045/2015
CNPJ: 33.592.510/0235-29**

Nova Lima **3 de dezembro de 2019**


Vale\Estudos Ambientais\Corredor Sudeste-EXT.: 151/2019



Prezado Senhor,

vimos por meio desta apresentar a atualização do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do Projeto de Ampliação da Mina de Fazendão em via física e mídia digital (CD).

Apesar do RIMA ser de outubro/2019, ter sido formalizado em 04/12/2019 através de ofício da Vale de 03/12/2019, **o edital tornando público o pedido de licença e a formalização do EIA/RIMA foi publicado em 27/09/2019**, conforme informado no documento 627899-2019. Ou seja, **a publicação foi feita mais de 1(um) mês antes do RIMA ter sido formalizado à SUPPRI.**

 <p>Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI</p>	
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS	
DIÁRIO DO EXECUTIVO - Conselho Estadual de Política Ambiental	
Empreendimento: Vale S/A - Complexo Mariana - Mina de Fazendão	
Processo nº: 00312/1996/045/2015	
DATA: 27/09/2019	PÁGINA: 12
Protocolo SIAM: 0627899/2019	
<p>O Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no eletrônico:http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia e na Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), das 09h às 12h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação através do link acima conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018.</p> <p>1) Licença Prévia, Licença de Instalação e de Operação Concomitantes (LP+LI+LO): *Vale S/A - Complexo Mariana - Mina de Fazendão - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de Ferro, Pilhas de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril - Catas Altas e Mariana/MG - PA/Nº 00312/1996/045/2015 - Classe 6. (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.</p>	

Sobre o EIA no parecer único as únicas menções são as abaixo transcritas e não foram informadas datas:

Página 6

Para subsidiar análise do presente processo foram avaliados os estudos ambientais apresentados pela Consultoria Total Planejamento em Meio Ambiente Ltda. **(EIA/RIMA/PCA/PUP)** e foram realizadas vistorias em 03 a 06 de dezembro de 2018, 22 de março de 2019, 01 a 05 de abril de 2019 e em 05/03/2020, segundo autos de fiscalização nº 0831403/2018, 25800/2019, 25810/2019 e 41884/2020, respectivamente.

Página 60

Para a presente análise foram considerados os documentos e estudos apresentados para instrução do presente processo, **como o EIA** e o RIMA, além das Informações Complementares solicitadas ao empreendedor, dados colhidos durante a vistoria e a audiência pública realizada no município de Catas Altas.

Página 62

O empreendedor descreveu **no EIA**, o histórico e a importância do Santuário do Caraça para a região, o Santuário [...] o prédio do antigo colégio (onde atualmente funcionam o museu e a biblioteca) e uma pousada.

É importante ressaltar que, **de acordo com o EIA**, o território, abriga outras mineradoras, dentre elas, a Mina de Alegria, a Samarco Mineração S.A., e a Mineradora BHP Billiton.

Página 64

Patrimônio Arquitetônico: **No EIA** consta levantamento de dados secundários [...] Capela de Nossa Senhora do Carmo, Bica de Pedras, Capela do Senhor do Bonfim, entre outros.

Página 133

O empreendimento mina de Fazendão é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº. 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC) e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental **instruído com EIA/RIMA**.

Da publicidade do empreendimento







De acordo com a documentação constante nos autos, nota-se que houve publicação do requerimento de licença ambiental em jornal de grande circulação, "O Tempo" de 09 de junho de 2015.

Pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foi realizada a publicação do requerimento de licença ambiental, **instruído com EIA/RIMA**, mencionando o prazo para realização de audiência pública, no Diário Oficial de Minas Gerais, 27 de setembro de 2019.

Página 145

Após a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais sobre o pedido de licença ambiental **instruído com EIA/RIMA**, que a abriu prazo para solicitação de audiência pública, esta fora solicitada e houve deferimento do pedido.

Assim, se consultou o processo disponibilizado quando do pedido de vistas e também o SIAM **para se localizar informações a respeito do EIA apresentado pela Vale S.A. conforme edital publicado em 27/09/2019.**

0493473/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	08/08/2019	SUPPRI	DIGITALIZADO	
0495557/2019	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	09/08/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0495920/2019	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	09/08/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0495485/2019	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	09/08/2019	VALE	DIGITALIZADO	
S126850/2019	DOCUMENTO DE PROCESSO	20/08/2019	VALE S.A.	DIGITALIZADO	
0627899/2019	PUBLICACOES NO MINAS GERAIS	27/09/2019	SUPPRI	DIGITALIZADO	

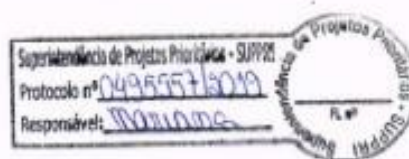
E em consulta aos documentos **0495557/2019**, **0495920/2019** e **0495485/2019**, formalizados em 09/08/2019, **constatamos que se referem**, respectivamente, ao Volume III, Volume IV e Volume II **do EIA de Dezembro/2014.**



VALE S.A.

**ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA MINA DE FAZENDÃO**

VOLUME III



**DIRETORIA DE FERROSOS SUDESTE - DIFS
COMPLEXO MARIANA
MINA DE FAZENDÃO
MUNICÍPIOS DE CATAS ALTAS E MARIANA, MINAS GERAIS**

**BELO HORIZONTE, MG
DEZEMBRO/2014**



VALE S.A.

**ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA MINA DE FAZENDÃO**

VOLUME IV

**DIRETORIA DE FERROSOS SUDESTE - DIFS
COMPLEXO MARIANA
MINA DE FAZENDÃO
MUNICÍPIOS DE CATAS ALTAS E MARIANA, MINAS GERAIS**

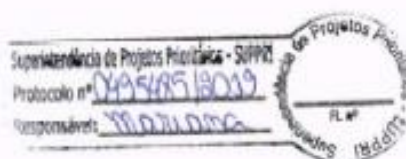
**BELO HORIZONTE, MG
DEZEMBRO/2014**



VALE S.A.

**ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA MINA DE FAZENDÃO**

VOLUME II



**DIRETORIA DE FERROSOS SUDESTE - DIF S
COMPLEXO MARIANA
MINA DE FAZENDÃO
MUNICÍPIOS DE CATAS ALTAS E MARIANA, MINAS GERAIS**

**BELO HORIZONTE, MG
DEZEMBRO/2014**

Capa do Documento 0495485/2019:

Tipo Licenciamento FEAM		detalhe	
Processo FEAM	00312/1996/045/2015	Modalidade	LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)
Situação	AGUARDANDO JULGAMENTO		
Emprador/Reqte	33.592.510/0235-29 - VALE S/A		
Empreendimento	33.592.510/0235-29 - VALE S.A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE FAZENDÃO		
Atividade	(DN74) PILHAS DE REJEITO / ESTÉRIL		Classe 6
Obj Licenciamento			Formalização 16/06/2015
Município	CATAS ALTAS	Responsável	Nenhum técnico foi associado
Localização Física	Unidade - SGRAI		
Documento 0495485/2019			
Dados <input checked="" type="checkbox"/> Tramitação Física <input type="checkbox"/>			
Cod.Documento	55	Tipo Documento EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	
Data do Cadastro	09/08/2019	Volumes	1
		Exemplares	1
		Páginas	1
		Pasta Nº	1
Data do Documento	16/06/2015	E/R	E - Emitido
Emitente	VALE	Armazenamento	P - Pasta
Ofício	EIA		
Objetivo	EM CONTINUAÇÃO AO DOCUMENTO 0570133/2015 - VOLUME II.		
Assunto			


Tipo Licenciamento FEAM		detalhe	
Processo FEAM	00312/1996/045/2015	Modalidade	LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)
Situação	AGUARDANDO JULGAMENTO		
Emprador/Reqte	33.592.510/0235-29 - VALE S/A		
Empreendimento	33.592.510/0235-29 - VALE S.A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE FAZENDÃO		
Atividade	(DN74) PILHAS DE REJEITO / ESTÉRIL		Classe 6
Obj Licenciamento			Formalização 16/06/2015
Município	CATAS ALTAS	Responsável	Nenhum técnico foi associado
Localização Física	Unidade - SGRAI		
Documento 0495557/2019			
Dados <input checked="" type="checkbox"/> Tramitação Física <input type="checkbox"/>			
Cod.Documento	55	Tipo Documento EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	
Data do Cadastro	09/08/2019	Volumes	1
		Exemplares	1
		Páginas	1
		Pasta Nº	1
Data do Documento	16/06/2015	E/R	E - Emitido
Emitente	VALE S.A.	Armazenamento	P - Pasta
Ofício	EIA		
Objetivo	EM CONTINUAÇÃO AO DOCUMENTO 0570133/2015 - VOLUME III.		
Assunto			


Se realizou busca em todo o processo, desde o primeiro documento em 2015 e até o último em 17/07/2020 e **não se localizou qualquer outro EIA**, sendo que **o Volume I do EIA de Dezembro/2014 é o Documento 0570133-2015 formalizado em 16/06/2015.**

Documentos do processo: 00312/1996/045/2015

Total de Registros: 60

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
0570134/2015	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570135/2015	PCA-PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570139/2015	REQUERIMENTO DE LICENÇA	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570140/2015	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570142/2015	DNPM - COMUNICAÇÃO JULGANDO SATISFATÓRIO O PAE.	16/06/2015		DIGITALIZADO	
0570133/2015	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	16/06/2015		DIGITALIZADO	

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Recibo de Entrega de Documentos N° 0570181/2015

Recebemos do empreendedor VALE S.A, estabelecida na AES DE FERRO VITÓRIA MINAS - KM 596 - MIN DE FAZENDÃO, no município de CATAS ALTAS, os documentos listados abaixo referente ao processo de LI (LP+LI) COPAM N° 312/1996/045/2015 SUPRAMLM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

Protocolo	Descrição
1971368/2013	FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
570135/2015	PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
570140/2015	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
570134/2015	RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
570142/2015	Cópia de comunicação do DNPM julgando satisfatório o PAE - Plano de Aproveitamento Econômico. (Exceto Alvará de Pesquisa, Permissão de Lavra Garimpeira ou Regime de Licenciamento)
570131/2015	Recibo do pagamento - DAE
570138/2015	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
570139/2015	Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semam.mg.gov.br , anexo ao FOBI).
570132/2015	Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
570141/2015	Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semam.mg.gov.br , anexo ao fobi)
570133/2015	EIA - Estudos de Impacto Ambiental, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
570136/2015	Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº.00312/1996.
570137/2015	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.

Ou seja, **neste processo de licenciamento só há 1 (um) Estudo de Impacto Ambiental (EIA), de Dezembro de 2014**, formalizado de forma fragmentada, sendo em 16/06/2015 (Volume I) e em 09/08/2019 (Volumes II, III e IV), **apesar de terem ocorrido várias alterações no projeto e no território** devido ao rompimento da barragem de rejeitos do Fundão em 05/11/2015 da Samarco (Vale/BHP Billiton)

Este fato associado às situações apresentadas mais acima é GRAVÍSSIMO, ainda mais quando na publicação de 27/09/2019 é informado que foi apresentado pelo Empreendedor o EIA/RIMA, **sendo que o EIA é de Dezembro/2014 e o RIMA de Outubro/2019, tendo havido um RIMA formalizado em 2015 (Documento 0570134/2015) e novo RIMA formalizado em 28/05/2020, APÓS A AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em 05/03/2020.**

Se constatou também que **após a audiência pública foram formalizados pela Vale S.A. diversos documentos, estudos e informações complementares** – página 4456 até página 6528 - **num total de 2.072 páginas** que compõem parte da Pasta 12 e 8 (oito) pastas de numeração 13 até 20.

2. Sobre a declaração de conformidade do município de Catas Altas

Na página 136 do parecer único consta (grifo nosso):

A certidão do município de Catas Altas, datada de 10 de março de 2020, atestando que A Ampliação da Cava São Luiz e a PDE São Luiz estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, está assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alves Parreira.

O parecer único omitiu o fato de que **a SUPPRI manteve a realização da audiência pública no dia 05/03/2020 mesmo sabendo que a declaração do município de Catas Altas tinha sido revogada através do Decreto Municipal 36/2020 de 21/02/2020 e comunicada através de ofício do dia 02/03/2020,** conforme informado na ocasião e, assim, o licenciamento não estava devidamente instruído para que a audiência pública fosse realizada naquela data na comunidade de Morro d'Água Quente naquele município. Sendo um dos documentos imprescindíveis para que um processo de licenciamento esteja apto a prosseguir, entendemos que a referida audiência pública, para além das questões já apontadas aqui, também é nula devido a este fato.

Estranhamente esse documento da Prefeitura de Catas Altas só foi inserido no processo de licenciamento no dia 09/03/2020.

3. Sobre a fundamentação que embasa a afirmação de ilegalidades

Segue abaixo **fundamentação que embasa a afirmação da existência de ilegalidades graves neste processo de licenciamento,** tanto em relação à legislação federal como à legislação estadual (grifo nosso):

Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio

DEPENDERÁ de prévio estudo de impacto ambiental e RESPECTIVO relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação

Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987:

Art. 1º A Audiência Pública referida na Resolução CONAMA nº 1/86, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e DO SEU REFERIDO RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 2º **Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado** por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

§ 1º - **O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital** e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

DN 225/2018

Art. . 9º Caso **ocorra, antes da realização da Audiência Pública**, qualquer alteração no projeto da atividade ou empreendimento que altere ou tenha potencial de aumentar ou incrementar os impactos ambientais negativos e suas medidas de controle ou mitigação na área de influência direta, **deverá ser reaberto o prazo para sua realização, com disponibilização dos estudos atualizados, na forma disposta por esta Deliberação Normativa** .

Consideramos importante transcrever os trechos abaixo do artigo de Paulo Timponi Torrent que trata de processo de licenciamento ambiental:

O processo de licenciamento ambiental ordinário, de caráter público, dialético e dinâmico, possui, no mínimo, as seguintes fases: I - **Definição** pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e **estudos ambientais**, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida; II - **Requerimento da licença** ambiental pelo empreendedor, **acompanhado** dos documentos, projetos e **estudos ambientais** pertinentes, dando-se a devida publicidade; III - **Análise** pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias; IV - **Solicitação de esclarecimentos e complementações** pelo órgão ambiental competente, integrante do

SISNAMA, **uma única vez**, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios; V - **Audiência Pública**, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente; VI - **Solicitação de esclarecimentos e complementações** pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios; VII - **Emissão de parecer técnico conclusivo** e, quando couber, parecer jurídico; e VIII - **Deferimento ou indeferimento do pedido de licença**, dando-se a devida publicidade (cf. CONAMA 237, de 1997, artigo 10).

[...]

6. Sobre a publicidade do processo de licenciamento ambiental.

A publicidade é uma característica essencial do processo de licenciamento. Ela não está relacionada apenas à fase inicial do processo, em que há a previsão expressa de divulgação dos estudos apresentados pelo empreendedor. Trata-se de um predicado que se mostra presente durante todo o trâmite processual. E não poderia ser diferente, já que o controle ambiental da atividade, realizado neste processo, pelo órgão ambiental, afeta direito fundamental de índole coletiva, sendo, portanto, de interesse de toda a coletividade.

No que diz respeito especificamente à disciplina desse relevante aspecto do processo de licenciamento, dois instrumentos normativos merecem especial destaque. O primeiro deles é a Resolução Conama nº 006, de 24 de janeiro de 1986, que dispôs sobre a publicação de pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprovou modelos para publicação de licenças. Essa Resolução trata da publicação em periódicos e nos Diários Oficiais dos Estados e da União.

[...]

Ainda dentro do tema da publicidade, cumpre registrar que as Audiências Públicas, disciplinadas pela Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987, se apresentam como instrumento de importância ímpar na divulgação de informações relevantes acerca do empreendimento que se pretende realizar e de efetiva participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental.

Segundo a Resolução Conama nº 09, de 1987, as audiências públicas ocorrerão sempre que o Órgão ambiental competente julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público,

ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos. Uma vez solicitada, a efetiva realização da Audiência torna-se um **pré-requisito de validade da licença requerida**. Fala-se em **efetiva** realização, pois a Audiência Pública tem que ser uma ferramenta de real participação e fiscalização da atividade administrativa por parte da comunidade. Justamente em razão dessa necessidade, é que a multicitada Resolução Conama nº 09 exige a sua realização em local acessível aos interessados e prevê a possibilidade da ocorrência de mais de uma Audiência, sempre que a localização geográfica dos solicitantes e a complexidade do tema assim o exigirem. Mais do que isso, a citada Resolução considera a ata da audiência e todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos, durante a seção, como subsídios para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação, ou não, do projeto.

Link:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39943/principais-aspectos-do-processo-de-licenciamento-ambiental>

4. Sobre a modalidade LAC1

Na página 5 do parecer único consta (grifo nosso):

*Este parecer refere-se ao Processo Administrativo nº 00312/1996/045/2015, formalizado em 16 de junho de 2015, com requerimento para concessão de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI) da ampliação da produção da Mina de Fazendão localizada nos municípios de Catas Altas e Mariana. **O processo foi reorientado para LP+LI+LO** e o FCE de referência R445911/2013 retificado em 13/05/2020 e gerou o FOB de referência 1971368/2013 J.*

Na página 6 do parecer único consta (grifo nosso):

*Em 08 de junho de 2017, por meio do ofício Licenciamento Ambiental Ferrosos BH/MG 053/2017, o empreendedor **solicitou a reorientação do processo para as fases de LP+LI+LO concomitantes em consonância com o Decreto Estadual nº47137/2017, vigente à época. A SUPPRI emitiu a Papeleta de Despacho N° 15/2017, na qual reorienta o processo de LAC2 (LP+LI) para LAC1 (LP+LI+LO) e emite o FOBI nº1971368/2013H.***

Na página 136 do parecer único consta (grifo nosso):

A Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ao revogar a Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004, como norma de transição, estabeleceu, no art. 38, inciso III, o prazo de 30 dias para que o

empreendedor se manifestasse acerca da continuidade da análise do processo nos termos da DN nº 74/2004.

O empreendedor manifestou-se, por meio do OF. LICENCIAMENTO AMBIENTAL FERROSOS BH/MG 179/2018 o seu interesse para que o processo fosse analisado segundo os critérios de orientação da Deliberação Normativa nº 74/04 (fl. 3373).

Em primeiro lugar cabe destacar que **as modalidades de licença ambiental LAC2 e LAC1 só foram criadas a partir da DN 217 de 06/12/2017**, sendo que, conforme informado no parecer único, a Vale S.A. manifestou interesse de que este processo de licenciamento fosse analisado segundo os critérios da DN 74/2004, na qual essas duas modalidades não existiam.

Em consulta à Papeleta de Despacho nº 15/2017 se obteve o trecho abaixo:

Tal solicitação se faz necessária em consonância ao Decreto Estadual nº 47137/2017, Art 9º, § 3º, a LP, a LI e a LO, cujas licenças poderão ser concedidas concomitantemente, em uma única fase, para os empreendimentos em que a instalação implica na própria operação do empreendimento.

Ora, o § 3º do Art. 9º estabelece que a LI e a LO poderão ser concedidas concomitantemente **quando a instalação implicar na operação do empreendimento, e não que “a LP, a LI e a LO” podem ser concedidas concomitantemente.** Além disso, é fato que neste processo de licenciamento a “instalação” não implica na “operação” tanto é que para que se efetue a operação há a demanda de se realizar previamente as atividades atribuídas “a instalação”, que permitirá “a operação” e sem as quais esta não poderá ocorrer.

É de realçar, no entanto, que **o estabelecido no Decreto nº 47.137 de 24/01/2017 não foi considerado quando da análise pela SUPPRI** do PA 00312/1996/045/2015 que ora se pretende licenciar.

Nesse ato normativo, consta:

Art. 1º – O art. 9º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A SEMAD e o COPAM, no exercício de suas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

[...]

§ 1º – **A LP, a LI e a LO poderão ser solicitadas concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos:**

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Este processo de licenciamento foi enquadrado como Classe 6, de grande porte e grande potencial poluidor e, assim, **não está contemplado no § 1º do Art. 9º do Decreto 47.137/2017.**

Considerando o porte e o potencial poluidor, sendo Classe 6, assim como o fato de que o complexo da Mina do Fazendão já causou grandes impactos em Catas Altas e Mariana, qual a justificativa da SUPPRI não ter considerado o estabelecido no § 4º do Art. 1º do Decreto 47.137/2017, que é a atual redação do Art. 9º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008?

[...]

§ 4º – **A SEMAD, quando o critério técnico assim o exigir, poderá determinar que o licenciamento se proceda no modelo trifásico para empreendimentos enquadrados em qualquer classe.**

5) Sobre a Avaliação Ambiental Integrada e a gestão ambiental

A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) é uma exigência com fundamentação legal, como as abaixo transcritas, que vem sendo desconsiderada recorrentemente, como neste processo de licenciamento.

Resolução Conama 01/1986

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – [...]

II - **Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais** gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - **Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos**, denominada área de influência do projeto, **considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;**

IV – [...]

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - **Análise dos impactos ambientais do projeto** e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas**; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

DN 217/2017

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único – **O licenciamento ambiental deve assegurar** a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental **e a análise integrada dos impactos ambientais**.

Para registro, segue abaixo o texto inicial no site da SEMAD sobre Avaliação Ambiental Integrada:

A Avaliação Ambiental Integrada – AAI é um instrumento de gestão que objetiva identificar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados por um conjunto de empreendimentos em planejamento, construção e operação em uma unidade territorial, bem como delimitar as áreas de fragilidade e potencialidade socioambiental, mapear os principais conflitos e desenvolver indicadores de sustentabilidade. Com isso, a AAI visa apoiar a tomada de decisão para a implantação de novos projetos hidrelétricos em uma bacia hidrográfica.

Atualmente em Minas Gerais, a AAI é regida pela Deliberação Normativa Copam nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada – AAI como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos **empreendimentos hidrelétricos** em Minas Gerais”.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-integrada>

6. Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Registramos a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações. Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: *“Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)*

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das

atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, informa:

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas **“deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro”** com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19 da Controladoria Geral do Estado, “Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, de 04/06/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

Destacam-se como as principais conclusões/resultados do trabalho: *Desenhou-se o processo operacional, permitindo aos gestores uma visão sistêmica até então não percebida; identificou-se os 11 riscos extremos e 75 altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimentos dos objetivos dos processos avaliados; **atestou-se a não existência de controles para 95% dos riscos extremos e 79% dos riscos altos; identificou-se fragilidade dos controles existentes que atuam nos riscos classificados como extremos e altos, pois são insuficientes na minimização destes riscos.***

No Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19, “Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG”, de 07/08/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

5.3 O órgão ambiental monitorou, acompanhou e fiscalizou os licenciamentos aprovados e suas condicionantes?

Considerando que **foram identificadas, no âmbito deste trabalho de auditoria, condicionantes não cumpridas, condicionantes cumpridas parcialmente, além de condicionantes cumpridas fora do prazo;** considerando, ainda, que **se identificou que, em regra, o órgão ambiental detectou tais inconformidades apenas após início deste trabalho de auditoria** (no âmbito das manifestações encaminhadas pela Semad à equipe de auditoria); entendeu-se que **existem falhas no monitoramento, acompanhamento e fiscalização – procedidos pela Semad – acerca do cumprimento de condicionantes.**

Esse relatório na página 21 faz menção ao relatório do TCE:

Nesse contexto, salienta-se que auditoria operacional efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – “Relatório Final de Auditoria Operacional: a gestão estadual das atividades de extração do minério de ferro, 2015” – identificou deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento, nas condicionantes estabelecidas nos processos e na fiscalização dos empreendimentos minerários, comprometendo a avaliação e o acompanhamento da Semad dos impactos e riscos ambientais.

Assim sendo, a partir do momento em que órgão ambiental licenciador teve acesso ao teor das recomendações de segurança e, caso constatado comprometimento estrutural da Barragem I, poderiam ter sido adotadas providências, como (exemplos, não se esgotando o assunto):

- ✓ *Suspensão das atividades da Mina Córrego do Feijão, nos termos do Decreto Estadual n. 47.042/2016, art. 3º, inciso VI;*
- ✓ *Indeferimento de licenças ambientais solicitadas pela Vale S/A;*
- ✓ *Comunicação ao DNPM (atual ANM) para a adoção de providências cabíveis no âmbito da entidade federal; etc.*

Entretanto, não se visualizou a adoção, pelo órgão ambiental, de nenhuma dessas providências.

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

7. Considerações finais

Considerando a legislação vigente e o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que “o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais, entendemos **que é necessário um novo EIA e RIMA atualizados, nova declaração de conformidade dos municípios, debate com a sociedade civil através de audiências públicas, uma avaliação ambiental integrada e completa do Complexo Mariana - Mina Do Fazendão da Vale S.A. e da bacia hidrográfica (inclusive em relação ao balanço hídrico considerando o abastecimento humano e a disponibilidade para os**

processos de recuperação da biota dos cursos de água e biodiversidade da Bacia do Rio Doce impactados pelo rompimento em 2015), que sejam realizados e apresentados Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA, Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, estudo de carácter retrospectivo e prospectivo sobre a saúde pública no município de Catas Altas relacionado às doenças respiratórias considerando o início das atividades da mina, estudo técnico contendo o levantamento de atrativos naturais em áreas não operacionais do empreendimento passíveis ao uso da população local/turístico e que seja implantada a cortina arbórea entre a cava São Luiz e a comunidade de Morro D'Água Quente, antes que o processo de licenciamento da ampliação e continuidade do referido complexo minerário seja pautada para deliberação.

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225) salientamos que, com o total conhecimento dos documentos que integram este processo de licenciamento, a equipe da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) responsável pelo Parecer Único nº 0233740/2020 de 16/06/2020 não poderia ter pautado para deliberação o Processo Administrativo nº 00312/1996/045/2015 para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação, da Vale S.A./Vale S.A. Complexo Mariana - Mina de Fazendão, Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro e pilhas de rejeito/estéril, com sugestão pelo deferimento.

Diante dos fatos e razões acima expostos, que embasam o fato do mesmo não estar devidamente instruído, REQUEREMOS A RETIRADA DA PAUTA deste processo de licenciamento nos municípios de Catas Altas e Mariana, sob o risco de grave violação a direitos fundamentais e à legalidade administrativa, processual e ambiental, além da responsabilidade assumida desde já se a licença for concedida e no futuro houver impactos oriundos do referido complexo minerário, e requeremos que SEJA INDEFERIDO caso a retirada de pauta não seja acatada pela presidência da CMI/COPAM.

Considerando os fatos graves relacionados com a total inversão do rito processual, o único Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ser de 2014, haver três Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) sendo o último posterior à realização da audiência pública, que ocorreu sem Declaração de Conformidade válida do município de Catas Altas, e a falta de acesso à informação ambiental por parte da sociedade civil, requeremos que seja realizada uma auditoria completa processual e administrativa para apuração das responsabilidades.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto, a **PROMUTUCA** se manifesta pela **RETIRADA DE PAUTA** até que as considerações acima sejam levadas em conta e analisadas pela **SUPRI**.

Caso não seja possível a retirada de pauta, o voto será pelo **INDEFERIMENTO**

Nova Lima, 27 de julho de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular